



Número: [REDACTED]

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **18/06/2025**

Valor da causa: [REDACTED]

Assuntos: **Parcelamento**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| [REDACTED] (IMPETRANTE) | |
| | JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO) (IMPETRADO) | |
| UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (IMPETRADO) | |

| Outros participantes | |
|--|--|
| MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 372259747 | 26/06/2025 18:44 | Decisão | Decisão |



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº [REDAZIDO] / 10ª Vara Cível Federal de São Paulo

IMPETRANTE: [REDAZIDO]

Advogado do(a) IMPETRANTE: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA - SP266677

IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO), UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança visando à obtenção de provimento jurisdicional que determine à autoridade impetrada que remeta os débitos da impetrante exigíveis há mais de 90 (noventa) dias para inscrição em dívida ativa, possibilitando a adesão em programas de parcelamento.

Alega a impetrante, em síntese, que pretende aderir às transações disponibilizadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo necessária a inscrição em dívida ativa dos débitos atualmente administrados na Receita Federal, no entanto, afirma que os referidos débitos já ultrapassaram o prazo de noventa dias previsto na Portaria MF nº 447/2018 para remessa à PGFN, incluindo os parcelamentos no âmbito da Receita Federal que foram ou deveriam estar rescindidos.

Com a inicial vieram documentos.

É a síntese do pedido. Fundamento e decido.

Recebo a petição ID 372213882 como emenda à inicial.

Para concessão da medida liminar, devem concorrer os dois pressupostos esculpido no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/99, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida, se ao final concedida.



Este documento foi gerado pelo usuário 320.***.***-01 em 26/06/2025 19:32:26

Número do documento: 2506261844311860000358983603

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506261844311860000358983603>

Assinado eletronicamente por: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO - 26/06/2025 18:44:31

O art. 2º da Portaria MF nº 447/2018 estabelece o seguinte:

Art. 2º Dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária devem ser encaminhados pela RFB à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1946, e do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Conforme se verifica dos autos, existem débitos da impetrante em aberto passíveis de encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

Ademais, a inscrição dos débitos não acarreta qualquer prejuízo para a Fazenda.

Por fim, resta comprovado o *periculum in mora*, ante o curto prazo para adesão em programa de parcelamento de débitos.

Diante do exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para determinar que a autoridade impetrada adote, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, as providências necessárias para inscrição dos débitos relacionados nos autos, que estejam em aberto há mais de 90 dias.

Notifique-se a autoridade coatora para ciência e para que preste as informações, no prazo legal.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009, para que, querendo, ingresse no feito, e, se tiver interesse, manifeste-se no mesmo prazo. Em caso de manifestação positiva do representante judicial, à Secretaria para as devidas anotações.

Após, vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

A cópia desta decisão servirá de:

- **OFÍCIO**, a ser enviado via sistema processual, para os fins de cientificação e cumprimento da decisão judicial e, a teor do disposto no inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Ficando a autoridade impetrada, devidamente **NOTIFICADA** para a prestação de informações, no prazo 10 (dez) dias.

- **MANDADO DE INTIMAÇÃO** para a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, nos termos do



artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, a ser enviado via sistema processual.

São Paulo, data registrada no sistema.

(Assinado eletronicamente)

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

Juíza Federal



Este documento foi gerado pelo usuário 320.***.***-01 em 26/06/2025 19:32:26

Número do documento: 2506261844311860000358983603

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506261844311860000358983603>

Assinado eletronicamente por: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO - 26/06/2025 18:44:31